



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER – REDAÇÃO FINAL

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 005/2019

Ementa: “Institui o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Guanhães, o Guanhães Prev e dá outras providências.”

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, passa a apreciar a presente matéria.

Trata-se de redação final a Projeto de Lei Ordinária de origem do Poder Executivo que institui o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Guanhães, o Guanhães Prev e dá outras providências.

Conforme disposto na Ata da 6ª Reunião Ordinária de 2019, realizada em 06 de maio de 2019, o Projeto de Lei Ordinária nº 005/2019 foi aprovado regularmente e não recebeu emenda.

Realizada a devida revisão redacional, manifesto voto favorável à redação final conforme texto em anexo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Guanhães/MG, 04 de junho de 2019.


Evandro Lott Moreira
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº ___, de ___ de _____ de 2019

“Institui o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Guanhães, o Guanhães Prev e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Investimentos do GUANHÃES PREV, com a função específica, na tomada de decisões na área de investimentos dos recursos pertencentes aos planos de benefícios administrados pelo GUANHÃES PREV.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos será constituído por cinco servidores efetivos, sendo todos com certificação Financeira e um consultor externo, contratado pelo GUANHÃES PREV para consultoria financeira, sendo:

I - Superintendente do GUANHÃES PREV, que o presidirá;

II - 4 servidores representantes dos Conselhos Fiscal e Administrativo e dentre eles 01 que o secretariará;

Art. 3º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á trimestralmente, sempre com a presença da maioria absoluta dos seus membros, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação de seu Superintendente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O Presidente do Comitê de Investimentos terá, além do direito do voto comum, o de qualidade, sendo que das reuniões desse Comitê lavrar-se-ão atas contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria absoluta de votos e representarão meras



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

recomendações sobre investimentos, dirigidas ao Conselho Administrativo.

§ 2º - Na ausência do Presidente ou do Secretário, os membros presentes indicarão os correspondentes substitutos na reunião.

§ 3º - Em casos excepcionais, e quando possível, as reuniões do Comitê de Investimentos poderão ser virtuais, com a utilização do meio de comunicação mais adequado, caso em que as respectivas atas de reunião serão previamente submetidas à apreciação de todos os membros que da mesma participarem.

§ 4º - O Comitê de Investimentos terá um mandato de 04 (quatro anos), sendo permitida a reeleição, no qual só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos funcionários efetivos filiados ao GUANHÃES PREV, em Assembléia Geral ou Extraordinária.

§ 5º - Perderá o mandato o membro efetivo do Comitê de Investimentos que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivo justificado, durante cada exercício.

§ 6º - Todas as deliberações e decisões do Comitê deverão ser registradas em atas.

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos receberão jeton pela participação nas reuniões, não podendo seu valor mensal exceder a 30% (trinta por cento) do valor do nível de vencimentos I do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Guanhães.

§ 8º - Todos os servidores efetivos do Município de Guanhães terão acesso a toda e qualquer informação relativa aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do seu RPPS e ainda:

a) a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;

b) as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

c) a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- e) as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- f) relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- g) as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos;
- h) os relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões.

Art.4º - Ao Comitê de Investimentos cabe examinar e decidir acerca das matérias e questões relativas a investimentos, competindo-lhe ainda:

- a) - propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Presidente, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo do Guanhães Prev;
- b) - examinar e, quando for o caso, proceder com a revisão da Política de Investimentos em aplicação;
- c) - adotar as melhores estratégias financeiras nas aplicações;
- d) - selecionar os gestores de recursos, bem como, quando for o caso, excluir aqueles que julgar convenientes;
- e) - acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os mesmos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos;
- f) selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- g) zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- h) determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) - analisar detalhadamente os prováveis investimentos e fazer as considerações pertinentes para sua decisão;
- j) - credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições legais para tanto;
- k) - recomendar a melhor estratégia no sentido de solver os passivos atuariais e de possibilitar a reversão de eventuais déficits dos planos de benefícios, e
- l) - comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Administrativo, com o intuito de melhor esclarecer as decisões tomadas pelo Comitê;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no inciso II do artigo 45, e nos incisos I, II, III e IV do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.359 de 16 de dezembro de 2009.

Guanhães/MG, ____ de _____ de 2019.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal